DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9945/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18196/2014
PROTOCOLO	: 1562665
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.882,96

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel de Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária à execução, no valor inicial da contratação de R$ 48.882,96

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 114/2014 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular n° 5742/2015,** autos TC/MS nº18206/2014.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/1/2011 (ANA-5ICE-20574/2015 – 52/55).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC– 17470/2015 – f. 56/57).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2014 celebrado entre o Muni-

cípio de São Gabriel de Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 179/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 48.882,96
Valor empenhado (NE)	R$ 48.882,96
Valor anulado (NAE)	R$ 28.515,06
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 20.367,90
Despesa liquidada (NF)	R$ 20.367,90
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 20.367,90

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 20.367,90 (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 179/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel de Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda. realizado de acordo com as Leis nº 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande 16 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA